



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2024

“Institui o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, me foi distribuída a relatoria do supramencionado Projeto de Resolução, de origem parlamentar, visando instituir o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido às pessoas, instituições públicas ou privadas e entidades do terceiro setor que tenham contribuído ativamente na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Extraí-se, ainda, do texto do presente PRS, que o Prêmio será concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a cada dois anos, em sessão especial a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro dos 2º e 4º anos da Legislatura, em comemoração ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, limitado ao total de 8 (oito) prêmios, confeccionados conforme modelo estabelecido pela Comissão.

Segundo o Autor da Proposta, o Prêmio tem como objetivo destacar e valorizar as pessoas físicas e jurídicas e entidades públicas e privadas que demonstram compromisso e excelência no atendimento às demandas das pessoas com deficiência, além de incentivar outras instituições a seguirem esses bons exemplos.



A matéria foi admitida, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 7 de maio do corrente ano e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Repiso que o Projeto de Resolução em exame visa instituir o Prêmio Asas da Inclusão, a ser concedido às pessoas, instituições públicas ou privadas, e entidades do terceiro setor que tenham contribuído ativamente na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a ser concedido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Casa Legislativa.

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Resolução sob a ótica financeira e orçamentária, genericamente, conforme o disposto no inciso II do art. 144 do Regimento Interno.

Nesse sentido, embora não haja no Processo a estimativa do impacto financeiro para a confecção dos certificados (parágrafo único do art. 1º) a serem concedidos pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entendo que a despesa a ser gerada com a concessão do referido Prêmio Asas da Inclusão, a cada dois anos, pode ser considerada irrelevante caso venha a ser incluída nos gastos da Alesc, sem provocar qualquer desequilíbrio no seu orçamento.

Diante do exposto, nos termos do inciso II do art. 144 do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 0001/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves
Relator